



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº 0023/2022 – REGIÃO IV

Montes Claros, 03 de março de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG
a/c Sr. Danilo Ferreira Nunes (Pregoeiro Oficial do Município)

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, GERADOR, GRADE, PAINEL DE LED, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA

Referências: Lei 5194/1966
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

Prezado Senhor Danilo,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a V.Sa. que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício e da atividade profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia no Estado de Minas Gerais, conforme a **Lei Federal n 5.194/66**.

A referida Lei estabelece em seus artigos:

“Art. 15 – São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei”.

“Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

“Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.”

A **Lei Federal nº 6.496/77**, regulamentou o artigo 15 da Lei nº 5.194/66, ao instituir a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelecendo em seu art. 1º que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

A Resolução nº 1.025/09, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA regulamenta o art. 1º da Lei 6.496/77, estabelecendo em seus artigos 2º e 28º:

“Art. 2º - A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.”

“Art. 28º - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”

A Resolução CONFEA nº 218/73 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º - “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;”

(...).

A Resolução CONFEA nº 1.121/2019 dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Este instrumento estabelece em seu artigo 3º:

Art. 3º - “O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea”.

Face ao exposto, com base na legislação em referência e considerando a atividade objeto da licitação, entendemos que a locação dos equipamentos deve ser acompanhada de sua montagem e instalação, uma vez que o próprio Edital assim dispõe: " 2.1 - as estruturas deverão estar montadas e funcionando 04 horas antes do início de cada evento, e as diárias serão contadas a cada 24 horas, e serão contadas a partir do momento que as estruturas estiverem montadas, e funcionando (ou seja 04 horas antes do início previsto para início do evento)".

Desta maneira existe a atividade de Engenharia, e sendo assim as empresas participantes devem comprovar seu registro neste CREA-MG, conforme dispõe o artigo 59 da Lei 5194/66, condição esta que não fora exigida no edital.

Ainda na referida Lei 5.194/66 estabelece em seus artigos:

“Art. 68 – As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

“Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado”.

Ao analisarmos o edital do Pregão acima referenciado, **não constatamos a exigência da obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica/física junto ao CREA-MG para os proponentes.**

Assim sendo, solicitamos à essa Comissão de Licitação que altere o edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 incluindo no item - “Documento Relativa à Qualificação Técnica” a consideração relacionada acima, sob pena do CREA-MG proceder com denúncias junto aos órgãos competentes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Certos de sua compreensão, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição de V.Sa. para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

João Paulo Lima Apolinário
Fiscal de Nível Superior - Região IV
Av. Norival Guilherme Vieira, 70 - Ibituruna, Montes Claros - MG – Crea-MG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
Sede à Praça José Brant Maia, nº. 01 - Centro Glaucilândia – MG
CEP 39.592-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG